



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ENSINO, NORMATIZAÇÃO E FORMAÇÃO
NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME Nº 04/2019

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA,
FORMAÇÃO DE TURMAS, ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

A Secretária Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, considerando proposta formulada pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, Superintendência de Ensino, Gerência de Ensino e pela Gerência de Gestão Escolar, com base no previsto na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Parecer CNE/CEB nº 04/2008, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, Parecer CNE/CEB nº 12/2010, Decreto da Presidência da República nº 7.611/2011, Parecer CNE/CEB nº 2/2018, Lei Municipal nº 267/04 que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes – SMEJG, nas Resoluções nº 01/2008, nº 01/2011, 01/2017 nº 01/2018 do CME/JG, e mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação/JG,

Resolve:

Art. 1º As escolas públicas municipais do Jaboatão dos Guararapes obedecerão a uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas letivas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN nº 9394/96, artigo 24, inciso I.

Parágrafo único. As escolas da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes deverão distribuir os 200 (duzentos) dias letivos em 04 (quatro) unidades letivas, excluindo os dias destinados à recuperação final.

Art. 2º A matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes deverá ser organizada de acordo com o que preceitua as Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando-se os seguintes critérios para a formação das turmas, das seguintes modalidades de ensino:

I- Educação Infantil:

I – 1ª Etapa da Educação Infantil – Creches e Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's:

- a) Infantil 1– 0 a 1(um) ano e 11(onze) meses: 15(quinze) estudantes, 01(um) professor e 02(dois) auxiliares;
- b) Infantil 2– 2 (dois) anos : 15(quinze) estudantes, 01(um) professor e 02(dois) auxiliares;
- c) Infantil 3– 3 (três) anos : 20 estudantes, 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar.

II – 2ª Etapa da Educação Infantil – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's e Unidades de Ensino que oferecem a Educação Infantil:

- a) Infantil 4 - 4(quatro) anos – 20 (vinte) estudantes, 01 (um) professor;
- b) Infantil 5 – 5(cinco) anos – 25 (vinte e cinco) estudantes, 01 (um) professor .

§ 1º – A data de corte, para efeito de cálculo das idades de matrícula, **será 31 de março.**

§ 2º- Na 2ª(segunda) Etapa da Educação Infantil, a partir da formação de 03 (três) turmas por turno, os professores terão um auxiliar volante.

II- Ensino Fundamental de 09 anos:

- a) 1º ano: 25 estudantes - 06 anos completos ou a completar até **31 de março de 2020** ;
- b) 2º ano: 25 estudantes oriundos do 1º ano;
- c) 3º ano: 35 estudantes oriundos do 2º ano, incluindo reprovados do 3º ano;
- d) 4º ano: 35 estudantes oriundos do 3º ano, incluindo os reprovados do 4º ano;
- e) 5º ano: 35 estudantes oriundos do 4º ano, incluindo os reprovados do 5º ano;
- f) 6º ano: 40 estudantes oriundos do 5º ano, incluindo os reprovados do 6º ano;
- g) 7º ano: 40 estudantes oriundos do 6º ano, incluindo os reprovados do 7º ano;
- h) 8º ano: 40 estudantes oriundos do 7º ano, incluindo os reprovados do 8º ano;
- i) 9º ano: 40 estudantes oriundos do 8º ano, incluindo os reprovados do 9º ano.

III- Programa de Correção de Fluxo Escolar :

As turmas do Programa de Correção de Fluxo Escolar deverão ser formadas com 25 estudantes:

- a) estudantes de 09 a 14 anos de idade, não alfabetizados, em distorção idade/ano;
- b) estudantes de 09 a 14 anos de idade, alfabetizados, em distorção idade/ano;

IV- Educação de Jovens e Adultos:

1º Segmento:

- a) Módulo I: 25 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020;
- b) Módulo II: 25 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020;
- c) Módulo III: 25 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

2º Segmento:

- a) Módulo IV: 30 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020;
- b) Módulo V: 30 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

V- quanto à organização escolar, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) com base na Educação Inclusiva, todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes deverão matricular, nas classes comuns do ensino regular, estudantes público alvo da Educação Especial¹;
- b) no momento da enturmação, a escola deverá estar atenta ao caso de ter duas turmas do mesmo ano, devendo agregar na mesma turma até dois estudantes com a mesma deficiência, com exceção de estudantes com autismo;
- c) a solicitação do(a) auxiliar de apoio pedagógico/estagiário(a) deverá ser encaminhada à Coordenação da Educação Especial através de ofício, constando em anexo o laudo emitido por um(a) médico(a) e cópia do requerimento de matrícula do(a) estudante. O encaminhamento do(a) auxiliar de apoio pedagógico/estagiário(a), acontecerá após análise e parecer da equipe da Coordenação da Educação Especial;
- d) para as classes comuns do ensino regular que receberem estudantes público alvo da Educação Especial, dependendo do grau de deficiência, será garantido para cada 02(dois) estudantes, um(a) auxiliar de apoio pedagógico/estagiário(a) que apoiará pedagogicamente o(a) professor(a) regente da turma; no que concerne ao estudante com autismo, diante de sua especificidade, será garantido o apoio individualizado (Lei 12.764/12);

¹ De acordo com o Decreto nº 7.611/2011, art. 1º, § 1º "considera-se público alvo da Educação Especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro com autismo e com altas habilidades ou superdotação".

e) no caso de haver necessidade de desmembramento de estudantes com deficiência em relação ao apoio pedagógico/estagiário(a), a Unidade Educacional deverá encaminhar um ofício à Coordenação de Educação Especial solicitando o parecer favorável a este pedido. A Coordenação de Educação Especial então deverá encaminhar para a Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, o relatório emitido pelo(a) Coordenador(a) Educacional que acompanha a referida U.E., justificando os motivos para que esse desmembramento aconteça;

f) os(as) professores(as) das escolas de ensino regular, que venham a observar a possibilidade de haver estudantes com deficiência, entre os matriculados e frequentando aulas regularmente, deverão comunicar à equipe gestora, a qual solicitará através de ofício à Coordenação da Educação Especial, o devido assessoramento pedagógico;

g) os(as) estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, terão direito a matricular-se também no contra turno na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM da própria escola ou de uma outra próxima que ofereça esse atendimento, garantindo o direito à complementação e/ou suplementação da formação escolar;

h) os(as) estudantes com deficiência ou transtornos, atendidos(as) em Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, deverão ter o Estudo de Caso e Plano de Desenvolvimento Individual Escolar – PDIE. Esses documentos deverão ser construídos pelo(a) professor(a) do Atendimento Educacional Especializado – AEE e encaminhado para a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica através da Coordenação de Educação Especial até o dia **31 de março de 2020**;

i) os(as) estudantes público alvo da Educação Especial, **oriundos(as) do lar** que estiverem com 15 (quinze) anos completos ou a completar até **31 de março de 2020**, poderão ser encaminhados para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA ,1º Segmento, Módulos I, II e III, conforme o caso;

j) as escolas cujo espaço físico seja insuficiente para acomodar o número de estudantes por turma, estipulado nesta Instrução, deverão encaminhar através de ofício até **31 de janeiro de 2020**, uma justificativa para o quantitativo de matrículas efetivadas, devendo tal documento ser apreciado pelo Núcleo de Normatização da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, o qual deverá pronunciar-se através de parecer, respeitando o previsto nas Resoluções nº 01/2008, nº 01/2011, 01/2017 e nº 01/2018-CME/JG;

k) o número de estudantes por turma, na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e 1º Segmento da EJA, nas escolas do Campo, obedecerá à realidade local, no que se refere à demanda, com o quantitativo de estudantes inferior ao estabelecido nas Resoluções nº 01/2008, nº 01/2011, 01/2017 e nº 01/2018 – CME/JG, cabendo às escolas apresentarem justificativas para análise e parecer do Núcleo de Normatização;

l) constatado o percentual de infrequência por parte dos estudantes, superior a 50%, até o final do **1º bimestre** letivo, a turma deverá ser desativada e os educandos reagrupados na própria escola ou em unidades escolares mais próximas, ficando assegurado o direito de prosseguirem seus estudos até o término do ano letivo e o(a) professor(a) deverá ser encaminhado(a) à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação para realocização;

m) os(as) estudantes que apresentarem aproveitamento superior ao exigido para o ano/módulo em curso, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, poderão ser submetidos a exames de reclassificação, conforme a Legislação Educacional vigente, **até 31 de março**.

Art. 3º No ato da matrícula, os(as) estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, completos ou a completar até a data/corte para matrícula, oriundos(as) do lar ou sem comprovação de escolaridade, deverão ser matriculados(as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 8º da Resolução nº 07/2010 do CNE/CEB, podendo os(as) mesmos(as) serem classificados(as) posteriormente, no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento escolar.

Art. 4º O horário de funcionamento das escolas deverá contemplar um mínimo de 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula, sendo excluído desse tempo, o horário do recreio e merenda, observando o horário inicial do 1º turno: 7h30min; 2º turno: 13h30min e 3º turno às 18h40min.

Art. 5º As escolas municipais do Jaboatão dos Guararapes, deverão expor, em local acessível, os seguintes horários: **início e término dos turnos, da equipe gestora e do grupo de apoio ao magistério, das turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (Módulos I, II e III) e das aulas por componente curricular e professor(a), do Ensino Fundamental Anos Finais e do 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (Módulos IV e V).**

Art. 6º As unidades de ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes deverão respeitar, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, as diretrizes previstas nas Resoluções nº 01/2008, nº 01/2011, 01/2017 e nº 01/2018 do CME/JG, nesta Instrução e no Calendário Escolar, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 7º Todas as unidades escolares da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, independentemente das etapas e modalidades de ensino que ofereçam, deverão realizar 01 (um) Conselho de Classe por unidade letiva, resguardando-se os direitos dos estudantes, observando o Calendário Escolar, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo.

Art. 8º As escolas municipais do Jaboatão dos Guararapes deverão promover, um Plantão Pedagógico por unidade didática bimestral, com Encontros de Pais/Mães/Responsáveis e Professores, de acordo com a LDBEN nº. 9394/96, artigos 12 e 13.

Art. 9º No que se refere à escrituração da vida escolar do(a) estudante, compete à Equipe Técnica, Administrativa e Pedagógica da escola:

I- orientar, acompanhar e assegurar a conclusão da escrituração escolar do estudante (preenchimento da ficha individual e elaboração das atas de encerramento do ano letivo de **2019** e outros procedimentos necessários):

- a) das fichas individuais do estudante ao final de cada bimestre letivo;
- b) das Atas de Rendimento Final até **27 de março de 2020**.

II- organizar o horário de professores, em função da demanda existente e das vagas disponibilizadas, informando carga horária em regência e aulas atividades, adequando a habilitação do professor à área de conhecimento;

III- o horário dos funcionários, citado no art. 5º desta Instrução deverá ser encaminhado, **impreterivelmente até 28/02/2020**, ao Núcleo de Normatização/SME, para análise e deferimento.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, Superintendência de Ensino, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 12 Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de Outubro de 2019.

Ivaneide de Farias Dantas

Secretária Municipal de Educação